



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 01/93

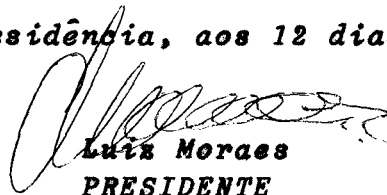
SÚMULA: *Aprova a Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da Fundação de Esportes, da Fundação de Saúde e Fundação de Cultura de Pato Branco, relativa ao Exercício Financeiro de 1991 e dá outras providências.*

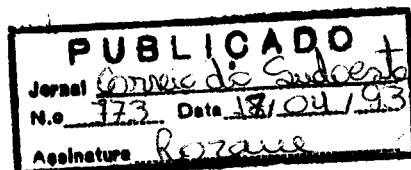
Art. 1º - *Fica aprovada a Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Pato Branco, da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, da Fundação de Saúde de Pato Branco e da Fundação de Cultura de Pato Branco, relativa ao Exercício Financeiro de 1991.*

Parágrafo único. *O disposto contido no "caput" deste artigo não se aplica à Prestação de Contas da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, relativa ao exercício financeiro de 1991, até que o Poder Judiciário decida definitivamente sobre as irregularidades apontadas pela auditoria realizada através da Portaria nº 162/91 de 09.10.91 do Executivo Municipal, ficando a mesma desaprovada.*

Art. 2º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de abril de 1993.


Luiz Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 01/93

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da Fundação de Esportes, da Fundação de Saúde e Fundação de Cultura de Pato Branco, relativa ao Exercício Financeiro de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Pato Branco, da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, da Fundação de Saúde de Pato Branco e da Fundação de Cultura de Pato Branco, relativa ao Exercício Financeiro de 1991.

Parágrafo único. O disposto contido no "caput" deste artigo não se aplica à Prestação de Contas da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, relativa ao exercício financeiro de 1991, até que o Poder Judiciário decida definitivamente sobre as irregularidades apontadas pela auditoria realizada através da Portaria nº 162/91 de 09.10.91 do Executivo Municipal, ficando a mesma desaprovada.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de abril de 1993.

Luis Moraes
PRESIDENTE